Anexo de Req. n.º 2001/62

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 869

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas, uma única vez, do Impôsto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos as aquisições de imóveis para residência própria, feitas pelos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932 e pelos componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Artigo 2º - Para gozar da isenção de que trata esta lei, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntando provas de sua participação nos conflitos mencionados no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 4 de Outubro de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Soc. Resp. 4/10/62

5-62 - 22x32